



#### **CONTRATO 031 / 2020 - HMAP**

#### SIN-PROCESSO Nº 5758

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA HIGIENE/ASSEIO EM GERAL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DISPENSADORES DE: PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETES LÍQUIDOS EM REGIME DE COMODATO.

QUADRO 01 – DOS DADOS DAS PARTES				
CONTRATANTE:				
	CNPJ: 18.972.378/0009-70. ENDEREÇO: Av. V-5, S/N, Qd. A, Área Lt.001-E SALA 01, Cidade Vera			
INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH	Cruz, Aparecida de Goiânia – Goiás, CEP: 74.936-600.  PRESIDENTE: Eliude Bento da Silva.			
	<b>CPF</b> : 278.861.741-00.			
CONTRATADA				
PRATIKA HIGIENE E LIMPEZA EIRELI	CNPJ: 31.430.968/0001-81			
	ENDEREÇO: Rua do Trabalho, nº 461, Qd 25C, Lt. 28, Sala 02, Bairro Rodoviário, Goiânia – Goiás, CEP: 74.430-450 REPRESENTANTE LEGAL: Max Rony de Araújo			
	CPF: 770.601.301-44			
	RG: 3250461 DGPC/GO			









## QUADRO 02 - DA UNIDADE DE SAÚDE, VIGÊNCIA CONTRATUAL E OBJETO

## UNIDADE DE SAÚDE

## HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.

MUN./UF

Aparecida de Goiânia – GO.

CONTRATO DE GESTÃO:

1095 / 2018 - SEL

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses.

INÍCIO: A partir da emissão da ordem de serviço.

POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO: Podendo ser renovado anualmente (ou na data de vencimento) formalizado por meio de aditivo, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja a efetiva comprovação da economicidade da contratação no ato da renovação, em razão da necessidade ou conveniência de continuação da prestação do serviço, sendo limitado a vigência do Contrato de Gestão em referência.

PRAZO VINCULADO AO CONTRATO DE GESTÃO: Em caso de rescisão, por qualquer motivo, do Contrato de Gestão ao qual a contratação está vinculada, o contrato firmado entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA será imediatamente rescindido, sem direito a indenizações, bastando para tanto simples notificação por e-mail.

## ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E NATUREZA DO CONTRATO

OBJETO: CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA HIGIENE/ASSEIO EM GERAL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DISPENSADORES DE: PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETES LÍQUIDOS EM REGIME DE COMODATO.

NATUREZA: Fornecimento parcelado de insumos com dispensadores em comodato.









## QUADRO 03 - DOS SERVIÇOS E ATUAÇÃO TÉCNICA

#### **SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS**

### 1 DA EXECUÇÃO

#### 1.1 Características gerais:

- 1.1.1 A contratação contempla o fornecimento de insumos para higiene/asseio geral com disponibilização de dispensadores de: papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido em regime de comodato.
- 1.1.2 A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, ficando vedada qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

#### 1.2 Especificações:

1.2.1 A contratação contemplará o fornecimento sob demanda dos seguintes produtos, na quantidade máxima mencionada a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE ESTIMADA/MÊS	VALOR UNITÁRIO
Sabonete Líquido	Galão de 5 litros, com pH fisiológico.	500 Litros	R\$ 3,98
Sabonete Líquido Antisséptico/Bactericida	Refil de 800ml, princípio ativo de Clorexidina degermante.	800 Unidades	R\$ 21,90
Papel Toalha Bonina	Composição 100% celulose virgem, Rolo de 20cm de largura por 200m de comprimento, na gramatura (g/m²) – média 19,00 – 21,00; Resistência Longitudinal (N/m) 400 – 600; Resistência Transversal (N/m) 250 – 450; Resistência Úmida (N/m) 100 – 180; Alvura Média (%) 88,00 – 97,00	3000 Unidades	R\$ 13,86



(b)





Papel Higiênico em Rolo	Composição 100% celulose virgem, rolo de folha simples com 10cm de largura com 300m de comprimento, na gramatura (g/m²) – média 16,00 – 18,00; Resistência Longitudinal (N/m) 200 – 250; Resistência Transversal (N/m) 100 – 150; Resistência Úmida (N/m) máximo 20; Alvura Média (%) 88,00 – 97,00.	2000 Unidades	R\$ 6,24
-------------------------	--	---------------	----------

- 1.2.2 Deverá a empresa apresentar laudo técnico afim de garantir a descrição/especificação dos produtos.
- 1.2.3 Empréstimo em regime de comodato de todos os dispensadores dos produtos descritos acima, para uso imediato a medida da necessidade da CONTRATNTE nas especificações descritas no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO ESTIMADO
Dispensador de Papel Toalha	Composição em polipropileno, com chave de destravamento, na cor branca, compatibilidade com bobinas de até 200m com diâmetro de 173mm	400
Dispensador de Sabonete (saboneteira líquida)	Composição em polipropileono, abertura por sistema de chave, na cor branca, compatível com reservatório de até 800ml, atendendo tanto refil quanto reservatório.	400
Dispensador de Papel Higiênico	Composição em polipropileno, abertura por sistema de chave, na cor branca, compatível com rolo de 300m até 500m.	250

OBS.: O QUANTITATIVO ESTIMADO É APENAS UMA REFERÊNCIA, PODENDO SER ALTERADO PARA MAIS OU PARA MENOS.









- 1.2.4 A contratada deverá disponibilizar, em regime de comodato os seus respectivos dispensadores, sendo estes de alta qualidade, com menor manutenção corretiva.
- 1.2.5 A contratada deverá realizar a manutenção corretiva destes dispensadores e substituí-los, em casos que não houver reparo;
- 1.2.6 A contratada fará as manutenções corretivas e preventivas dos dispensadores semanalmente ou quando for solicitado pela contratante.
- 1.2.7 Neste termo está especificada a quantidade média mensal de cada produto a ser utilizado e a quantidade de dispensadores conforme necessidade da CONTRATANTE.
- 1.2.8 A solicitação de compra dos produtos se dará conforme demanda da CONTRATANTE, por meio de ordem de compra expedido pela área responsável do Hospital Municipal de Aparecida de Goiânia HMAP, respeitando os quantitativos estabelecidos nesta.
- 1.2.9 A solicitação de manutenção corretiva deverá ser realizada pelo supervisor da área diretamente com o fornecedor através de contato por telefone, e-mail ou demais meios de comunicação.

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DOS SERVIÇOS E PRODUTOS QUE A EMPRESA A SER CONTRATADA DEVERÁ FORNECER E ENTREGAR CONSTA DO TERMO DE REFERÊNCIA QUE INTEGRA O PRESENTE CONTRATO.

#### DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA E TERMO DE REFERÊNCIA

A CONTRATADA deverá ainda executar os serviços conforme especificações constantes no Termo de Referência do Processo Seletivo em referência e da proposta apresentada, que passam a integrar o presente contrato.

#### **QUADRO 04 - DOS VALORES**

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os serviços serão pagos de forma mensal, conforme demanda e consumo devidamente comprovados.

VALOR MENSAL ESTIMADO: R\$ 73.570,00 (setenta e três mil e quinhentos e setenta reais).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: A contratação se refere a um valor total de R\$ 882.840,00 (oitocentos e oitenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais) considerando o tempo previsto do contrato de 12 (doze) meses e o valor mensal estimado de R\$ 73.570,00 (setenta e três mil e quinhentos e setenta reais), podendo este valor variar para mais ou para menos desde que devidamente justificável.









#### QUADRO 05 - CONTEÚDO DA NOTA FISCAL

CONTRATO DE GESTÃO № 1095/2018 - SFI

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE INSUMOS PARA HIGIENE/ASSEIO EM GERAL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE DISPENSADORES DE: PAPEL HIGIÊNICO, PAPEL TOALHA E SABONETES LÍQUIDOS EM REGIME DE COMODATO.

PERÍODO DE COMPETÊNCIA.

ACEITO O ABATIMENTO DO VALOR REFERENTE A TAXA DE "TED/TEV".

SERVIÇO PRESTADO NO HOSPITAL MUNICIPAL DE APARECIDA DE GOIÂNIA - HMAP.

As partes, devidamente qualificadas no **Quadro 01**, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento nos seguintes termos e condições.

### CLÁUSULA 1ª

1.1. A CONTRATADA obriga-se à prestação dos serviços discriminados e nas condições estabelecidas no <u>Quadro 03</u>, obrigando-se a <u>CONTRATANTE</u> a efetuar o pagamento dos serviços nos valores convencionados no <u>Quadro 04</u>. Tudo nos termos do Edital do Processo Seletivo em referência; do termo de referência e da proposta da <u>CONTRATADA</u>, que são parte integrante do presente instrumento de ajuste.

#### CLÁUSULA 2ª

- 2.1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - **2.1.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, observando-se o número de profissionais/plantões ofertados ou a meta contratual cumprida;
  - 2.1.2. Exigir a observação das normas emanadas pelos órgãos de fiscalização e controle;
  - **2.1.3.** Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências deste contrato e do Termo de Referência;
  - **2.1.4.** Glosar do valor contratado eventuais descontos e multas de serviços não executados, assim como prejuízos causados pela **CONTRATADA**, empregados e prepostos, de qualquer natureza, bem como valores decorrentes de passivos trabalhistas e fiscais gerados e não adimplidos pela **CONTRATADA**;
  - **2.1.5.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do contrato a ser celebrado.





- 2.1.6. Realizar a fiscalização, acompanhamento, supervisão e auditoria nos procedimentos realizados pela CONTRATADA, utilizando-se, dentre outros meios, do cruzamento de dados apresentados pelo sistema de gestão da CONTRATANTE e dados fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia/GO referente ao encaminhamento de usuários do SUS à unidade de saúde, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus profissionais médicos;
- **2.1.7.** Oferecer condições físicas e estruturais necessárias para realização dos serviços contratados, proporcionando todas as condições e informações necessárias para o melhor cumprimento das obrigações da CONTRATADA;
- **2.1.8.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer alteração na administração ou do endereço de cobrança, bem como quaisquer ocorrências de eventos que possam prejudicar a qualidade dos serviços contratados:
- 2.2. A CONTRATANTE deverá aplicar, em caso de inexecução total ou parcial das obrigações inerentes à CONTRATADA:
  - 2.2.1. Advertência;
  - 2.2.2. Multa no valor 10% do valor mensal do contrato ou valor do bloco (se for o caso).
  - 2.2.3. Suspensão temporária da participação em outros processos seletivos no máximo de 06 (seis) meses, desde que já tenha havido aplicação da sanção prevista no inciso I por pelo menos duas vezes.
- 2.3. Será garantida a prévia defesa.

## CLÁUSULA 3ª

- 3.1. São obrigações da CONTRATADA:
  - **3.1.1.** Executar os serviços contratados conforme descrito neste Termo e seus Anexos Técnicos, de forma integral e satisfatória, obedecendo ao cronograma e prazos estipulados entre as partes;
  - **3.1.2.** Desenvolver todas as atividades descritas no presente contrato e no Termo de Referência anexado, sendo vedada a transferência a terceiros, parcial ou total, do objeto do contrato, assim como a subcontratação de quaisquer das obrigações da CONTRATADA sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE:
  - **3.1.3.** Atuar conforme as normas estabelecidas pelos órgãos de fiscalização profissional de sua especialidade e obedecer, quando aplicável às normas legais vigentes na ANVISA e Ministério da Saúde:
  - **3.1.4.** Não permitir a entrada de pessoas que não sejam membros de seu corpo técnico no HMAP, mesmo que acompanhada por funcionário ou afim, no escopo de trabalhar, estagiar ou realizar qualquer atividade relacionada com o presente contrato;
  - **3.1.5.** Submeter-se à fiscalização a ser realizada pela CONTRATANTE, ou qualquer órgão fiscalizador, relativa à prestação dos serviços pactuados que deverão ser prestados conforme regras estabelecidas e padronizados nos protocolos internos do CONTRATANTE e do hospital em que será prestado o serviço;







- **3.1.6.** Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente os reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente, sendo defeso à CONTRATADA invocar a existência do contrato para eximir-se dessas obrigações ou transferi-las à CONTRATANTE.
- **3.1.7.** Manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejarem a contratação, particularmente em relação à regularidade fiscal, qualificação técnica e cumprimento da proposta.
- **3.1.8.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, comerciais, cíveis ou penais resultantes do contrato a ser celebrado. A inadimplência da CONTRATADA não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IBGH, nem poderá onerar o objeto do contrato, razão pela qual a proponente renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o IBGH.
- **3.1.9.** Reparar, corrigir, remover refazer ou substituir, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços.
- **3.1.10.** Providenciar a emissão do documento de cobrança (Nota Fiscal), de acordo com os valores contratados e apurados, até o 25º (Vigésimo quinto) dia do mês da efetiva prestação do serviço, no qual deverá vir instruído com os respectivos documentos, sob pena da retenção do pagamento até que se regularize a emissão da NF:
  - a. Certidões de Regularidades Fiscais Federais (Conjunta, CRF e Previdenciária);
  - b. Certidões de Regularidade Fiscal Estadual (Estado de Goiás);
  - c. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal (ISSQN);
  - d. Certidão de Regularidade Fiscal Trabalhista (TST e TRT);
  - e. Certificado de Regularidade do FGTS:
  - f. Relatório de produção ou relatório dos serviços prestados (devem ser encaminhados em papel timbrado da CONTRATADA e com assinatura legitima do sócio ou representante legal).
- **3.1.11.** Informar no corpo da Nota Fiscal o número do contrato de prestação de serviços, o aceite de abate do valor de TED/TEV no caso de agência recebedora diferir da pagadora, e a competência a que se refere a prestação de serviços.
- **3.1.12.** Dar esclarecimentos sobre qualquer procedimento, o mais breve possível, a contar do recebimento de notificação para tal mister.
- **3.1.13.** Aceitar o desconto mensal, sem prejuízos de advertências, caso os serviços sejam realizados em desacordo com o contratado.
- **3.1.14.** Comunicar, por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis.







- **3.1.15.** Manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade no tocante aos serviços, documentos, pesquisas, entrevistas e demais informações apuradas ou de que tome conhecimento durante a prestação do serviço.
- **3.1.16.** A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, comprovadamente, todas as mudanças de endereço (físico e eletrônico) e telefones (incluindo Fax e Whatsapp), sob pena de arcar com os prejuízos e/ou penalidades decorrentes da impossibilidade de ser contatada pela CONTRATANTE, para qualquer finalidade.
  - 3.1.17. Submeter-se às políticas e práticas de Compliance da CONTRATANTE.
- **3.1.18.** Custear despesas com passagens, estadias, transporte, assim como a alimentação de empregados e propostos em deslocamentos para atendimento ao objeto do presente contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda da regularidade fiscal e/ou trabalhista no curso deste contrato, ensejará a retenção dos pagamentos até que a situação seja regularizada.

OBS.: AS DEMAIS DESCRIÇÕES E DETALHAMENTOS DAS OBRIGAÇÕES QUE A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ CUMPRIR CONSTAM NO TERMO DE REFERÊNCIA INTEGRANTE A ESTE CONTRATO.

## CLÁUSULA 4ª

- **4.1.** Os serviços prestados pela **CONTRATADA** serão pagos mensalmente conforme a demanda e necessidade da unidade hospitalar e de acordo com o convencionado no **Quadro 04.** 
  - **4.1.1.** Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.
  - **4.1.2.** A demora na liquidação da despesa por culpa do credor que, a título de exemplo, deixar de fornecer os documentos ou em decorrência de apuração de inconformidades detectadas, não motivará a correção do valor ou a incidência de juros e multa e será automaticamente projetada para a quitação do mês posterior à regularização das despesas;
  - **4.1.3.** Os pagamentos serão realizados unicamente por meio de depósito bancário, não sendo aceito pagamento de boleto bancários, caso a agência recebedora diferir da pagadora o valor de TED/TEV será abatido;
  - 4.1.4. A nota fiscal deverá ser emitida até o dia 25 de cada mês da prestação de serviços;
  - 4.1.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite da Nota Fiscal correspondente, desde que tenha havido o repasse do Contrato de Gestão nº 1095 / 2018 SEL referente ao mês da efetiva prestação do serviço por parte da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, e estará condicionado ao cumprimento integral dos serviços.
  - **4.1.6.** As Notas Fiscais deverão especificar em seu descritivo o conteúdo demonstrado no **Quadro 05** sob pena de retenção do pagamento até regularização.
  - **4.1.7.** Do pagamento efetuado a empresa contratada serão calculadas e deduzidas as retenções tributárias correspondentes conforme o tipo de serviço e o local onde está sendo prestado.







**4.1.8.** Para o caso específico do ISSQN caberá à **CONTRATADA** observar a legislação do município de prestação de serviços.

### CLÁUSULA 5ª

5.1. O contrato poderá ser reajustado ou aditivado a qualquer tempo, em razão da necessidade e sua devida comprovação justificada ou conveniência de continuação da prestação dos serviços, a partir de negociação acordada entre as partes, devidamente justificada mediante aditivo expresso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os índices de reajuste serão previstos no Termo de Referência, e na inércia da previsão será adotado o índice IGPM ou quando não aplicável será aquele que seja mais benéfico à CONTRATANTE. Os índices só poderão ser concedidos somente após 12 (doze) meses de vigência.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u> Nas hipóteses de aditivos qualitativos e quantitativos serão obedecidas as seguintes regras:

- Manutenção da natureza do objeto do contrato;
- Manutenção das mesmas condições contratuais.

### CLÁUSULA 6ª

**6.1.** O fiscal do Contrato designado pela **CONTRATANTE**, atestará a aceitação da entrega do serviço prestado e promoverá o aceite da nota fiscal observados os requisitos estabelecidos neste contrato, inclusive em relação ao cumprimento das metas e serviços contratados.

# CLÁUSULA 7ª

- 7.1. Constituem motivos de rescisão unilateral pela CONTRATANTE:
  - **7.1.1.** O cumprimento parcial ou o não cumprimento dos serviços contratados e ou fornecimento parcial dos produtos adquiridos.
  - **7.1.2.** A desobediência de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela CONTRATADA, ou a lentidão do seu cumprimento.
    - 7.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços.
    - 7.1.4. Paralisação dos serviços.
    - **7.1.5.** O cometimento de falhas na execução do objeto do contrato.
  - 7.1.6. Término do Contrato de Gestão, sem direito a qualquer indenização a CONTRATADA.
    - 7.1.7. Ineficiência na execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Nos casos em que haja descumprimento total ou parcial do objeto deste contrato a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para apresentar justificativa ou sanar as deficiências no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de não









o fazendo o contrato ser rescindido de plano, independentemente de qualquer outra notificação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá, além de outras medidas tendentes a regularização do contrato:

- Aplicar advertência;
- Suspender a execução contratual;
- Rescindir o contrato;
- Impedir mediante justificativa a CONTRATADA de participar de novos processos seletivos por 06 (seis) meses.

### CLÁUSULA 8ª

**8.1.** Poderão **AMBAS AS PARTES** sem justo motivo rescindir o presente contrato notificando com antecedência de **30 (trinta) dias**.

<u>PARÁGRAFO PRIMEIRO</u>: Este contrato será obrigatoriamente rescindido em caso de término do contrato de gestão.

<u>PARÁGRAFO SEGUNDO:</u> Caso a CONTRATANTE dispense os serviços a serem prestados durante os 30 (trinta) dias referenciados no caput, a CONTRATADA somente terá direito ao pagamento indenizatório dos referidos dias desde efetivamente preste os serviços de acordo com a manifestação do fiscal do contrato.

## CLÁUSULA 9ª

9.1. A CONTRATADA por si e por seus sócios, administradores, gestores, representantes legais, empregados, prepostos e subcontratados ("Colaboradores"), se compromete a adotar os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos seus negócios e não pagar, prometer ou autorizar o pagamento de qualquer valor ou oferecer qualquer tipo de vantagem indevida direta ou indiretamente, a qualquer Funcionário Público ou a terceira pessoa, bem como garante que não emprega e não empregará, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo, trabalho infantil.

# CLÁUSULA 10ª

10.1. A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, incluindo, mas não se limitando a corrupção, fraude em licitações, suborno ou corrupção e que durante a prestação dos serviços ora avençado, cumprirá com todas as leis aplicáveis à natureza dos serviços contratados, em especial a Lei de Improbidade Administrativa e Lei Brasileira Anticorrupção.

# CLÁUSULA 11ª

11.2. Havendo inadimplência no repasse financeiro do Contrato de Gestão em referência pelo o Ente







Público, ou qualquer outra situação que inviabilize alguma atividade do contrato temporariamente, será permitida a SUSPENSÃO temporária e por prazo indeterminado do presente contrato, a critério do CONTRATANTE, sem direito a qualquer indenização reparatória.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A Suspensão, em qualquer dos casos contratuais, deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples correspondência, mediante recibo, ou envio por e-mail é suficiente para tanto.

#### CLÁUSULA 12ª

12.1. Fica acordado entre as partes que qualquer documentação administrativa ou judicial somente terá validade se encaminhada para o seguinte endereço: Rua Tapajós com Rua Itu, n. 481, Lotes 01-07, Ed. Company, Sala 506, B&B Business, Vila Brasília, Aparecida De Goiânia/Go. Cep: 74911-820.

#### CLÁUSULA 13ª

**13.1.** As partes se comprometem a agir de modo leal, responsável e probo, atuando com boa-fé para repelir quaisquer ações intencionalmente desleais, injustas, desonestas, prejudiciais, fraudulentas ou ilegais, sempre ancorados nas ações de transparência pública.

#### CLÁUSULA 14ª

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas do presente contrato é competente o Foro da Comarca de Goiânia – (GO).

Para firmeza e como prova de haver entre si, justos e avençados, e depois de lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato.

IBGH, 16 de Junto 2020.

CONTRATANTE

ELIUDE BENTO DA SILVA

**PRESIDENTE** 

(INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR-IBGH)

**CONTRATADA** 

PRATIKA HIGIENE E LIMPEZA EIRELI

Max Rony de Araújo

CIENTE EM: 16 1061 20

PAULO EDUARDO LEITE DIAS - SUPERINTENDENTE ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO

ASS:

D